



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20/03/17

LEI N° 2.095, DE 20 DE MARÇO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guarantã, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos abaixo citados da Lei Municipal N° 1.206/1.991, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Lei nº 1.206, de 15 de agosto de 1.991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Guarantã e dá outras providências.

Art. 81. O adicional por tempo de serviço devido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de labor do servidor público efetivo, estando esse no cargo efetivo ou ocupando cargo em comissão, em qualquer caso, incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Art. 96. Após período de 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados, de exercício de cargo efetivo na Administração Pública Municipal o servidora concursada fará jus a 06 (seis) meses de férias prêmio, estando no cargo efetivo ou ocupando cargo em comissão.

Art. 99. Apóss contagem de tempo expedida pelo departamento competente, o servidora, expressamente, registrará sua opção de usufruir ao benefício, sendo a decisão final ao gozo círcionária da Administração, observando a regulamentação administrativa a ser elaborada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Lei.

I – Poderá ser convertida a metade das férias prêmio em espécie sobre o vencimento base do cargo concursado, em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, contadas do deferimento do pedido, sendo que a segunda metade será obrigatoriamente gozada no período fixado pela Administração Pública;

II – Poderá ser inteiramente convertida em espécie sobre o vencimento base do cargo concursado, devendo a Administração Pública fundamentar seu deferimento.

Parágrafo único. As férias prêmio deverão ser concedidas, independentemente de qual modalidade de pagamento, mediante a expedição de portaria e dar devida publicidade.

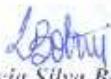


Art. 287. Fica assegurado ao servidor público municipal efetivo, adicional sobre o vencimento base do cargo concursado de 10% (dez por cento), quando completar trinta anos de serviço, sem prejuízo de outras vantagens e adicionais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 20 de março de 2017.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia


Vivian Patricia Silva Boturi
Procuradora e Corregedora Geral